

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DOS HOSPITAIS SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS 2021

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS.</p> <p>ATENÇÃO: A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a consequente isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e alterações posteriores.</p> <p>É importante frisar que a concessão da isenção é automática a partir do deferimento do requerimento e, igualmente, é cancelada se não forem observados os requisitos necessários.</p> <p>A partir de janeiro de 2017 os protocolos serão recebidos, no Ministério da Saúde, somente pelo sistema eletrônico do SISCEBAS, disponível no endereço http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/</p>	<p>OFERTA DE SERVIÇOS AO SUS</p> <p>A instituição de saúde deverá ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), mediante ofício protocolizado na Secretaria de Saúde do Município ou, se for o caso, do Estado.</p> <p>RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO</p> <p>O requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado no Ministério da Saúde, no endereço eletrônico http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/, no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, permanecendo válida a certificação da entidade até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.</p> <p>A entidade que atue em mais de uma área (saúde, educação e assistência social) deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável <u>pela área de atuação preponderante</u>, ou seja, aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, e comprovar o cumprimento dos requisitos para cada uma das áreas.</p> <p>A entidade certificada e que atenda, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.101, de 2009, fará jus automaticamente à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</p> <p>Importante destacar que as ações de gratuidade devem ser pactuadas previamente com gestor.</p>	<p>Inciso II do Art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</p> <p>Inciso II do Art. 146 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017.</p> <p>Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações da Lei nº 12.868/13.</p> <p>Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.</p> <p>Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017.</p>	<p>Até 31 de janeiro de 2021.</p> <p>No decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado.</p>
<p>AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.</p> <p>ATENÇÃO: as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantém operadoras de planos de saúde.</p>	<p>TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR POR PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – TPS.</p> <p>Seu valor é determinado pela quantidade de beneficiários, cobertura oferecida e área de abrangência geográfica dos planos privados, bem como a segmentação/classificação da Operadora.</p>	<p>RN nº 89, de 2005.</p> <p>Alterada pelas RN nº 97, de 2005; RN nº 98, de 2005; RN nº 101, de 2005; RN nº 179, de 2008.</p>	<p>Deverá ser recolhida até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de março, junho, setembro e dezembro. O atraso ocasiona perda dos descontos e cobrança de multa e juros de mora, de acordo com os artigos 11 e 12 da Resolução Normativa nº 89, de 15 de fevereiro de 2005.</p> <p>Obs: As operadoras com número de beneficiários inferior a vinte mil poderão optar pelo recolhimento da TPS em parcela única, realizado até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de março, fazendo jus a um desconto de 5% (cinco por cento) sobre a TPS final a ser recolhida.</p>
	<p>SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS – SIB.</p> <p>Utilizado para envio mensal dos dados de atualização cadastral dos beneficiários de planos privados de saúde.</p>	<p>RN n.º 295, de 2012 Versão com vigência a partir de 01/01/2015</p> <p>Acrescentado itens pela RN nº303, de 2012.</p>	<p>O envio do arquivo pode ser diário e a operadora tem até o dia 5 de cada mês para enviar as informações referentes às alterações, inclusões, exclusões e reinclusões de registros de beneficiários, ocorridas até o último dia do mês imediatamente anterior.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.</p> <p>ATENÇÃO: as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantém operadoras de planos de saúde.</p>	<p>DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO PERIÓDICA – DIOPS.</p> <p>Documento que tem por objetivo fornecer condições para que o DIOPS possa efetuar o controle, o monitoramento e o acompanhamento das operadoras.</p>	<p>RN nº 173, de 2008,</p> <p>Alterada pelas RN nº 212, de 2010; RN nº 224, de 2010; RN nº 238, de 2010; RN nº 243, de 2010; RN nº 274, de 2011; RN nº 418, de 2016.</p> <p>1º Trimestre - IN 45, Anexo I (PPA) E TRA (Termo Responsabilidade Atuário). 2º Trimestre - IN 45, Anexo I E II (PPA) e TRA (Termo Responsabilidade Atuário). 3º Trimestre - IN 45, Anexo I (PPA) e TRA (Termo Responsabilidade Atuário) 4º Trimestre - IN 45, Anexo I, TRA (Termo Responsabilidade Atuário), Relatório da Administração, Parecer da Auditoria, Balanço e DRE e Relatório Circunstanciado emitido pela auditoria independente.</p>	<p>31/03/2021 – prazo para envio do 4º trimestre de 2020.</p> <p>15/05/2021 – prazo para envio do 1º trimestre de 2021.</p> <p>15/08/2021 - prazo para envio do 2º trimestre de 2021.</p> <p>15/11/2021 – prazo para envio do 3º trimestre de 2021.</p> <p>2022 31/03/2022 – prazo para envio do 4º trimestre de 2021.</p>
	<p>SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUTOS – SIP.</p> <p>Sistema que tem a finalidade de acompanhar a assistência de serviços prestados aos beneficiários.</p> <p>Obs.: Parecer de auditoria externa</p>	<p>RN nº 205, de 2009.</p> <p>Alterada pela: RN nº 229, de 2010; RN nº 399, de 2016;</p>	<p>Até o último dia útil de fevereiro de 2021, para as competências do quarto trimestres <u>de 2020</u> (outubro a dezembro).</p> <p>Até o último dia útil de maio de 2021, para as competências do primeiro trimestre (janeiro a março).</p> <p>Até o último dia útil de agosto de 2021, para as competências do segundo trimestre (abril a junho).</p> <p>Até o último dia útil de novembro de 2021, para as competências do terceiro trimestre (julho a setembro).</p> <p>2022 Até o último dia útil de fevereiro de 2022, para as competências do quarto trimestres <u>de 2021</u> (outubro a dezembro).</p>
	<p>NOTA TÉCNICA DE REGISTRO DE PRODUTO – NTRP.</p> <p>Nota que deve acompanhar a solicitação de registro de planos de saúde.</p> <p>OBS: As operadoras deverão manter em arquivo, em meio magnético, a base de dados utilizada para a elaboração da Nota Técnica para verificação pela ANS. A ANS poderá requisitar o envio da base de dados referida no artigo anterior, dentro do prazo que determinar.</p>	<p>RDC nº28, de 2000</p> <p>Alterada pelas RDC nº 46 de 2000; RN nº 183 de 2008; RN nº 252 de 2011; RN nº 304 de 2012. RN nº 318 de 2013.</p>	<p>A operadora deve realizar no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização da NTRP, nos moldes da nova versão da planilha eletrônica Excel que estará disponível na página da ANS na internet.</p> <p>As operadoras devem manter um monitoramento dos custos de operação dos seus planos, podendo atualizar a NTRP sempre que ocorrerem alterações nas premissas epidemiológicas, atuariais ou de custos, bem como quaisquer outras que modifiquem o Valor Comercial da Mensalidade.</p> <p>A atualização toma-se obrigatória sempre que os preços das tabelas de vendas adotadas pela operadora ultrapassarem o Limite Mínimo ou o Limite Máximo de comercialização estabelecido.</p> <p>O Limite Mínimo corresponde à subtração de trinta por cento do valor comercial da mensalidade e o Limite Máximo corresponde à adição de trinta por cento sobre o valor comercial da mensalidade</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.</p> <p>ATENÇÃO: as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantém operadoras de planos de saúde.</p>	<p>REGISTRO DE PLANOS DE SAÚDE - RPS</p> <p>Apresentar produto para registro</p> <p>A autorização para funcionamento será publicada e noticiada à interessada através de ofício da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras- DIOPE, após a conclusão do registro de produto.</p>	<p>RN nº 85, de 2004</p> <p>Alterada pelas: RN nº 100, de 2005; RN nº 144, de 2007 ao alterar RN nº 100, de 2005; RN nº 160, de 2007, ao alterar a RN nº 100, de 2005; RN nº 175, de 2008; RN nº 189, de 2009; RN nº 196, de 2009; RN nº 297, de 2012; RN nº 311, de 2012; RN nº 315, de 2012; RN nº 356, de 2014.</p>	<p>No momento da solicitação do registro do produto.</p>
	<p>COMUNICADO DE REAJUSTE À ANS</p> <p>Depende de prévia autorização da ANS a aplicação de reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos individuais e familiares de assistência suplementar à saúde, conceituando-se este como qualquer variação positiva ou negativa na contraprestação pecuniária.</p>	<p>RN nº 171, de 2008 (artigos 14 e 15)</p> <p>RN nº 172, de 2008; RN nº 309, de 2012; RN nº 274, de 2011; RN nº 362, de 2014.</p> <p>IN Nº 13, de 2006. IN/DIPRO Nº 47 de 2014</p>	<p>Os reajustes aplicados aos planos coletivos deverão ser informados à ANS pela Internet.</p> <p>Os reajustes e as alterações de franquia e coparticipação dos planos coletivos deverão ser comunicados pela internet, por meio de aplicativo, em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação.</p>
	<p>NOVAS REGRAS PARA OS CONTRATOS ENTRE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS</p> <p>OBS.: REGULAMENTA A LEI 13.003, QUE ENTROU EM VIGOR NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2014.</p>	<p><u>RN Nº 363</u>, de 2014. <u>RN Nº 364</u>, de 2014. <u>RN Nº 436</u>, de 2018. <u>RN Nº 365</u>, de 2014. <u>RN Nº 391</u>, de 2015.</p> <p>Instrução Normativa: <u>IN Nº 56</u>, de 2014.</p>	<p>1.Os contratos deverão estabelecer cláusulas claras sobre o objetivo e a natureza específicos dos serviços, conter a definição dos valores e prazos para faturamento dos pagamentos.</p> <p>2.Define a periodicidade dos reajustes aos prestadores de serviços, que deverão ser anuais.</p> <p>3.Cada prestador de serviço descredenciado deverá ser substituído por outro equivalente.</p> <p>4.A exigência de que as operadoras façam a devida comunicação aos consumidores sobre todas substituições de prestadores de serviços não hospitalares. Ex: clínicas, serviços de diagnóstico por imagem.</p> <p>5.Essa comunicação deve ocorrer com Antecedência Mínima de 30 dias.</p>
<p>AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.</p> <p>ATENÇÃO: as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantém operadoras de planos de saúde.</p>	<p>TROCA DE INFORMAÇÕES NA SAÚDE SUPLEMENTAR – TISS</p> <p>Estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde.</p>	<p>RN Nº 305, de 2012. RN Nº 341, de 2013.</p>	<p>O envio dos dados do Padrão TISS para a ANS é devido, mensalmente, pela operadora de plano privado de assistência à saúde a partir da competência junho de 2014 e o cronograma de envio será definido pela DIDES e divulgado no endereço eletrônico da ANS na internet, www.ans.gov.br.</p>
	<p>RESSARCIMENTO AO SUS</p> <p>Dispõe sobre os procedimentos administrativos físico e híbrido de ressarcimento ao SUS, previsto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e estabelece normas sobre o repasse dos valores recolhidos a título de ressarcimento ao SUS.</p>	<p>RN Nº 358, de 2014; RN Nº 377, de 2015.</p> <p>IN/DIDES Nº 54, de 2014. IN/DIDES Nº 58, de 2015.</p>	<p>A notificação da OPS fixa a data de vencimento do prazo para pagamento do valor devido para ressarcimento ao SUS, que ocorre pelo decurso de 15 (quinze) dias, após o fim do prazo de impugnação.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.	<p>REA-OUIDORIAS</p> <p>A Resolução Normativa - RN nº 323/2013 instituiu a criação de unidade de Ouvidoria pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde e a obrigatoriedade de enviar, anualmente, à ANS o relatório do atendimento prestado por essas unidades, o REA-OUIDORIAS.</p> <p>O REA-OUIDORIAS é regulamentado pela Instrução Normativa - IN nº 2/2014 e deve conter os resultados de todas as manifestações recebidas pela ouvidoria da operadora no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Este relatório deve ser apresentado ao representante legal da operadora no ano subsequente, até o último dia útil do mês de março, e deve ser encaminhado à ANS até o décimo quinto dia do mês de abril.</p> <p>A partir desses dados, que são encaminhados anualmente pelas operadoras, é elaborado o Relatório do Atendimento das Ouvidorias - REA-Ouvidorias, que pode ser utilizado como ferramenta de gestão para a compreensão e o desenvolvimento da saúde suplementar, gerando valor para beneficiários, operadoras e para a ANS, a partir do compartilhamento das informações.</p>	<p>RN nº 323/2013 IN nº 2/2014</p>	<p>O REA-Ouvidorias ano-base 2020 deve ser enviado no período de 01/01/2021 a 15/04/2021.</p>
Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	<p>RAIS</p> <p>As empresas em geral estão obrigadas a entregar ao Ministério do Trabalho e Emprego a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS referente ao ano base de 2012.</p> <p>CERTIFICAÇÃO DIGITAL - A partir de 2013, todos os estabelecimentos ou arquivos que possuírem 20 ou mais vínculos empregatícios deverão transmitir a declaração utilizando um certificado digital válido padrão ICP Brasil. A obrigatoriedade também inclui os órgãos da Administração Pública. Para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, com empregado, também será obrigatória a utilização de certificado digital, inclusive para os órgãos da Administração Pública.</p> <p>A entrega da declaração é obrigatória e o atraso na entrega está sujeito a multa conforme previsto no ART. 25 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990.</p>	<p>Decreto nº 76.900, de 23.12.75.</p> <p>Portaria 1.127/2019, de 14 de outubro de 2019: Art. 2º - A obrigação contida no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, combinada com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, que institui a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, <u>passa a ser cumprida por meio do eSocial a partir do ano base 2019.</u></p>	<p>A partir de 1º de janeiro de 2020 a obrigação da comunicação de admissões e dispensas e informações sociais deverão ser enviados unicamente pelo sistema de escrituração digital.</p> <p>Aguardar Portaria Ministerial com as especificações para o exercício 2020.</p>
DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF. Secretaria da Receita Federal do Brasil	<p>DIRF</p> <p>Devem apresentar a Dirf as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração. Os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as imunes ou isentas, deverão apresentar a Dirf contendo as informações consolidadas de todos os estabelecimentos.</p>	<p>Instrução Normativa RFB nº 983, de 18 de dezembro de 2009.</p> <p>*Revogada pela Instrução Normativa RFB Nº 1958 de Junho de 2020.</p> <p>Instrução Normativa RFB nº 1.915, de 27 de novembro de 2019.</p>	<p>A Dirf deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet no endereço: http://receita.economia.gov.br</p> <p>Aguardar a IN RFB com os prazos para apresentação da DIRF ano-calendário de 2020.</p>
	<p>ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)</p> <p>A partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.</p>	<p>Instrução Normativa RFB nº 1422, de 19 de dezembro de 2013.</p> <p>Instrução Normativa RFB Nº 1965 de 13 de julho de 2020</p>	<p>A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho de 2021, com as informações do ano-calendário de 2020.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigações/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
REGISTRO DO HOSPITAL NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM.	<p>CRM</p> <p>As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado, deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da sua jurisdição.</p> <p>O hospital só adquire condição legal para funcionamento após o registro obrigatório no CRM.</p>	<p>Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.</p> <p>Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998.</p> <p>*MP nº 2.177-44, de 24 de Agosto de 2001.</p> <p>Resolução CFM nº 1.980/2011</p>	<p>A obrigatoriedade de cadastro ou registro abrange, ainda, a filial, a sucursal, a subsidiária e todas as unidades das empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde.</p>
E-SOCIAL	<p>E-SOCIAL</p> <p>O uso do sistema é obrigatório desde 08 de janeiro de 2018 e as informações nele prestadas têm caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos trabalhistas delas resultantes e que não tenham sido recolhidos no prazo consignado para pagamento.</p> <p>A Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 82, aprovou o novo leiaute final do eSocial Simplificado, versão S-1.0, conforme previsto na Lei nº 13.874/19 e entrará em operação a partir do dia 10/05/2021, dando prazo para as empresas se adaptarem às mudanças.</p> <p>O detalhamento completo do cronograma pode ser acessado: https://www.gov.br/esocial/pt-br/acao-sistema/cronograma-de-implantacao/ambiente-de-producao-empresas</p>	<p>Lei nº 13.874/19</p> <p>Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 82, de 10 de novembro de 2020</p>	<p>GRUPO 3 - empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos:</p> <p>3ª Fase: 01/05/2021 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento.</p> <p>Substituição da GFIP: (Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (Instrução Normativa específica, a ser publicada)</p> <p>(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTs nº 926/2019)</p> <p>4ª Fase: 10/01/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)</p>
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – DPF.	<p>REGISTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO</p> <p>O Certificado de Licença e Funcionamento (CLF) deverá ser renovado anualmente, a partir da data da sua emissão e a sua renovação deverá ser requerida no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua validade, incluindo-se a data do vencimento.</p> <p>O requerimento para renovação de CLF protocolizado no prazo previsto, prorrogará a validade até a data da decisão sobre o pedido.</p> <p>OBS 1: De acordo com o art. 18, da Lei 10.357, de 27 de setembro de 2001, são isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos as entidades particulares de caráter assistencial, filantrópico e sem fins lucrativos que comprovem essa condição na forma da lei específica em vigor.</p>	<p>Lei nº 10.357, de 27.12.2001.</p> <p>Decreto nº 4.262, de 10.06.2002.</p> <p>Portaria MSP Nº 256 DE 26.12.2018.</p> <p>Portaria DG/PF nº 6.475. de 05.06.2016.</p>	<p>60 dias antes do término da validade da Licença de Funcionamento.</p> <p>Compete às delegacias descentralizadas, às Delegacias de Controle de Armas e Produtos Químicos (DELEAQs) e às Delegacias de Controle de Serviços e Produtos (DELESPs), bem como à Divisão de Controle de Produtos Químicos, subsidiariamente, expedir os documentos de controle aqui especificados.</p>
	<p>MAPAS DE CONTROLE</p> <p>O hospital que obtiver a Licença da Polícia Federal está obrigado a encaminhar à Divisão de Repressão a Entorpecentes o Mapa Mensal e a Relação de Compras/ Vendas dos produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração de cocaína ou que determinem a dependência física ou psíquica.</p> <p>As pessoas jurídicas que exerçam atividades sujeitas a controle e fiscalização estão obrigadas a fornecer mensalmente à Polícia Federal todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior, por meio dos mapas de controle.</p>	<p>Portaria MSP Nº 256 DE 26.12.2018.</p>	<p>Mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CONAMA Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes uma declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.	Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.2005	Até 31 de março de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior.
DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - DMED	DMED São obrigadas a apresentar a Dmed as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do imposto de renda, devendo informar os valores recebidos de pessoas físicas, em decorrência de pagamento pela prestação de serviços médicos e de saúde, e plano privado de assistência à saúde. No caso de valores recebidos em decorrência de pagamento pela prestação de serviços médicos e de saúde, devem ser informados: Valores pagos por pessoa física: <ul style="list-style-type: none"> • Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pelo pagamento; • Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário do serviço. Quando este for menor de 18 anos e não possuir CPF, informar nome completo e data de nascimento; • Valor pago, em reais. Atenção: não devem ser informados em Dmed valores recebidos de pessoas jurídicas ou do Sistema Único de Saúde (SUS).	Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009. Instrução Normativa RFB nº 1055, de 13 de julho de 2010 Instrução Normativa RFB nº 1758, de 10 de novembro de 2017. Ato Declaratório Executivo COFIS nº86, de 20 de dezembro de 2018.	A Dmed 2020 será apresentada pela matriz da pessoa jurídica, contendo as informações de todos os estabelecimentos, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço http://idg.receita.fazenda.gov.br Aguardar Ato Declaratório Executivo da RFB com os prazos para apresentação da DMED anual calendário de 2020.
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD.	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros: I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver; II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver; III - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos. Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas. Não se aplicando às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil	Instrução Normativa RFB nº 1774 de 22 de dezembro de 2017 Ato declaratório Cofis nº 64/2019. Instrução Normativa RFB nº 1894, de 16 de maio de 2019. Instrução Normativa RFB nº 1950, de 12 de maio de 2020.	A ECD 2020 será transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do mês de maio do ano de 2021. A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela RFB e disponibilizado na Internet, no endereço http://sped.rfb.gov.br Aguardar Ato Declaratório Executivo da RFB com Manual de Orientação do Leiaute.

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – CONTRIBUIÇÕES	<p>EFD - CONTRIBUIÇÕES</p> <p>A Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, dispôs sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incluindo a Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) nesta obrigação acessória. Até então a EFD contemplava apenas o PIS/COFINS.</p> <p>A EFD-Contribuições é nova denominação da EFD-PIS/COFINS e se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras operações e informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em arquivo digital, bem como no registro de apuração das referidas contribuições, referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.</p> <p>Atenção: Estão dispensados de apresentação da EFD-Contribuições: As pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração nos termos desta Instrução Normativa, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p> <p>Contudo, as pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições a partir do mês em que o limite acima for ultrapassado, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.</p>	IN RFB 1.252, de 01.03.2012.	<p>A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração.</p> <p>O prazo para entrega da EFD-Contribuições será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.</p>

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) As informações contidas nesta agenda estão sujeitas a alterações decorrentes das frequentes mudanças da legislação em vigor, devendo as entidades ficarem atentas as possíveis adequações, sobretudo no ano de 2021, em relação ao ano-calendário 2020, por conta da pandemia ocasionada pela COVID-19.
- 2) A entidade portadora do título de Utilidade Pública Estadual ou Municipal deverá verificar a legislação pertinente, vigente no Estado ou Município onde se localiza sua sede para saber das obrigações a que está sujeita e o prazo para cumpri-las.
- 3) Havendo alterações do número total de leitos ou de leitos disponibilizados ao SUS, especialidades médicas, ingresso ou saída de médico do Corpo Clínico ou outras que afetem os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os responsáveis pelo hospital e/ou ambulatório deverão comunicá-las ao gestor local do SUS, solicitar e acompanhar a competente alteração do CNES.
- 4) Os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, que operam planos privados de assistência à saúde, deverão observar as obrigações legais a que estão sujeitos, decorrentes da Lei nº 9.656/98, especialmente com relação às obrigações explicitadas no quadro acima.
- 5) As entidades filantrópicas que prestam assistência permanente aos idosos estão obrigadas a manter identificação externa visível e, ainda, ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao competente órgão da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observado o Estatuto do Idoso.
- 6) De acordo com o art. 29 da Lei nº. 12.101/09, as entidades portadoras do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS estão isentas do recolhimento do COFINS.
- 7) As obrigações contábeis (acessórias) descritas nesta agenda devem ser cumpridas nos prazos indicados, sob pena de perda da isenção, conforme dispõe o art. 29, VII da Lei nº 12.101/09.
IMPORTANTE: a CMB considera esta agenda de obrigações apenas uma forma de alertar as instituições associadas sobre suas principais obrigações perante os órgãos públicos com os quais elas interagem, não substituindo, em hipótese alguma, o que estabelece a legislação vigente. Por esta razão, não assume qualquer responsabilidade por atos praticados ou não em decorrência das informações aqui veiculadas, cabendo aos responsáveis pelas instituições alvo desta Agenda de Obrigações buscar informações complementares nos respectivos órgãos públicos e na legislação vigente.